

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: TAÍS MAZZOLA	
E-MAIL: re@creci-sc.gov.br	TELEFONE: 9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em consultoria de gestão para realizar treinamento presencial de Comunicação Não Violenta.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Treinamento/workshop de comunicação não violenta (30 pessoas por turma)	1 Turma	R\$ 8.167,00	R\$ 8.167,00
Valor total:				R\$ 8.167,00

1.2. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.3. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a disponibilidade de espaço físico para a realização do evento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. A empresa especializada em consultoria de gestão pode fornecer treinamentos, workshops e coaching para melhorar a eficácia da comunicação interna e externa de nossos líderes e gestores, desenvolvendo neles atitudes positivas e esperadas para a resolução de conflitos e o alcance dos objetivos organizacionais.

2.3. A necessidade de um treinamento em comunicação não violenta visa promover a empatia, o entendimento mútuo e a resolução construtiva de conflitos por meio da

comunicação, além de capacitar líderes e gestores com habilidades práticas para adotar a CNV em suas interações diárias contribuindo para um ambiente de trabalho mais colaborativo, positivo e produtivo.

2.4. Com o treinamento os líderes e gestores devem ser capazes de demonstrar uma compreensão mais profunda das necessidades e sentimentos das pessoas ao seu redor.

2.5. Comunicar-se de maneira mais clara, empática e não violenta.

2.6. Gerenciar conflitos de forma mais construtiva e eficaz além de fomentar um ambiente de trabalho onde a comunicação aberta e respeitosa seja valorizada.

2.7. O treinamento de Comunicação Não Violenta para Líderes e Gestores tem o potencial de melhorar a cultura organizacional, aumentar a colaboração e a produtividade, e promover um ambiente de trabalho mais harmonioso e sustentável.

2.8. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

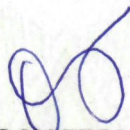
5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Delibera-se que as características do objeto a ser contratado inviabilizam a competição da contratação em tela, conforme manifestação da área requisitante, sendo que a inexigibilidade em questão será fundamentada pelo art. 74, III, F Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *“é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados com profissional de notória especialização de treinamento e qualificação profissional”*.

5.2. Comprova-se a notória especialização da empresa a ser contratada por meio do fato de que é uma empresa com grande experiência no mercado de qualificação profissional, sendo um *hub* de inteligência dedicado aos processos de comunicação não violenta.

5.3. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2024



TAÍS MAZZOLA
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHNNY LEANDRO GUILHERME
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOHNNY LEANDRO GUILHERME
Coordenadoria de Licitações e Contratos